



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

## NOTA JUSTIFICATIVA

### Alteração ao Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados

#### (Proposta de lei)

O Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados, aprovado pela Lei n.º 5/2002 e alterado pela Lei n.º 1/2012, é um instrumento relevante da política fiscal, de transporte e trânsito da Região Administrativa Especial de Macau. Durante a vigência deste Regulamento, tem-se verificado um aumento constante e consolidado do número de veículos motorizados, num valor médio de 5,54% ao ano, o que fez duplicar o número de veículos potencialmente em circulação, motivo pelo qual importa introduzir medidas de natureza fiscal, com o objectivo de efectuar uma moderação do aumento, através do aumento do custo de aquisição dos veículos motorizados, sendo para tanto alteradas as Tabelas de Taxas do Imposto sobre Veículos Motorizados, anexadas ao supracitado Regulamento.

Por outro lado, o Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados atribui a isenção do imposto sobre veículos motorizados destinados a transporte de passageiros para uso exclusivo na actividade de agências de viagens e turismo ou de empreendimentos declarados de utilidade turística, no sentido de apoiar o sector do turismo da Região Administrativa Especial de Macau, o qual se encontrava ainda em desenvolvimento primordial. Em virtude do rápido desenvolvimento do sector do turismo, verificado nos últimos anos, este ganhou uma certa dimensão económica, não existindo actualmente os pressupostos de manutenção da isenção do imposto sobre veículos motorizados para o tipo de veículos acima referenciado. Assim, atendendo ao princípio da igualdade tributária, propõe-se na presente proposta de lei a revogação das disposições respeitantes à isenção do imposto sobre veículos motorizados.

Antes do início de circulação de qualquer veículo motorizado, é indispensável a exibição das declarações dos modelos M/4 e M/5, aquando do requerimento das matrículas provisória e definitiva, de forma a comprovar o pagamento do imposto sobre veículos motorizados, tendo em consideração que deixou de ser útil dado o acesso que a Direcção dos Serviços de Finanças tem aos respectivos dados através da



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

ligação informática em rede com a Direcção dos Serviços de Economia e a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, de modo a assegurar o pagamento do imposto dos veículos novos, exigindo-se assim a comunicação mensal dos agentes intervenientes no circuito de comercialização mediante o modelo M/7, a presente proposta de lei vem propor também a revogação deste procedimento supérfluo de declaração de dados de veículos motorizados, simplificando a respectiva formalidade administrativa.

Por último, ponderando a falta da razoabilidade que reside na definição da “acumulação de existências” prevista no Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados, em que os veículos motorizados novos se encontram para comercialização pelo mesmo sujeito passivo por período igual ou superior a um ano, e a fim de se coadunar com a revogação do procedimento da declaração através do modelo M/7, importa alterar o conceito em conformidade, eliminando o disposto alusivo aos veículos motorizados novos armazenados pelo mesmo sujeito passivo. Após esta alteração, apenas o período que os veículos motorizados novos se encontram para comercialização indicará se fazem parte da “acumulação de existências”, o que será mais compatível com o princípio da igualdade fiscal.